



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADM Nº 002/2023.  
ROBÉRIO NEVES MOREIRA JUNIOR.**

### **RELATÓRIO**

Fora instaurado o presente processo administrativo n 002/2023, oriundo de requerimento administrativo por parte do Servidor ROBÉRIO NEVES MOREIRA, com o fito de organização documental e instrução processual administrativa em face do pedido de Readequação Salarial com fulcro na Lei Federal nº 4.950-A/1966, onde dispõe sobre os vencimentos aos profissionais de Engenharias Civil e outros.

Colaciona o Processo Administrativo através da juntada de documentos, como requerimento administrativo, cópia do contracheque, cópia da Lei Federal e Notificação/Ofício oriundo do Conselho Regional de Engenharia-CREA-BA, reivindicando assim a readequação salarial do profissional, ora servidor.

Encontra-se nos autos Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, pugnando pelo Deferimento Parcial dos pedidos.

Assim, vieram os autos conclusos para proferir a presente Decisão.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Evidencia-se que o quanto solicitado pelo servidor, versa sobre verbas salariais, inclusive com efeitos alimentares, onde o mesmo, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 (quarenta) horas vinculado à Secretaria Muni-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



cipal de Infra Estrutura, reivindica a Readequação Salarial nos termos da Lei Federal nº 4.950-A/1966, senão vejamos o que dispõe a respectiva lei:

**LEI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.**

*“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”.*

*[...]*

*Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:*

*a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;*

*b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.*

*Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, **fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.***

O pleito distribuído pelo servidor se molda em preceito legal, ora Legislação Federal que regula os vencimentos de tais profissionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Conforme comprovado pelo seu contracheque e termo de posse, o profissional requerente exerce uma carga horária de 40 (quarenta) horas, ultrapassando assim o quanto exigido na lei supra, qual seja previsto no **art. 3º alínea a), com mais de 6 horas diárias de atividades.**

Em relação a previsão contida no art. 6º da referida lei, onde dispõe de acréscimo de 25% sobre cada hora a mais trabalhada excedente as 06 (seis) horas diárias. Assim, conforme o lúdimo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, denota-se existir um excesso de remuneração, não podendo ser permitido no caso concreto nesta municipalidade, pois caso se permita, os valores oriundos de verbas salariais ultrapassariam os vencimentos recebidos pelo chefe do poder executivo, o que resta vedado pela Lei Orgânica municipal e Constituição Federal.

Cabe ainda ressaltar que esta municipalidade recentemente recebeu NOTIFICAÇÃO advinda do Conselho Regional de Engenharia-CREA/BA, informando sobre a irregularidade, requerendo assim o cumprimento da lei em relação a remuneração destes profissionais. (Notificação em anexo ao procedimento).

## **DISPOSITIVO**

Nesse diapasão, conforme todo acervo probatório acarreado aos autos, bem como Notificação do CREA-BA e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral, decido pela READEQUAÇÃO SALARIAL do servidor nos termos da Lei Federal nº 4.950-A/1966, **tendo em vista as suas atividades ultrapassarem a margem de 06 (seis) horas diárias, devendo assim ocorrer a majoração no teto de 06 (seis) salários mínimos vigentes no país sobre seu salário base,** sendo reajustado a cada ano.

Indefiro o pedido de reajuste em acréscimos de 25% sobre cada hora excedida a 06 horas diárias, não vislumbrando condições legais de se imperar tal adicional na realidade fática desse município, tendo em vista os valores de vencimento base ultrapassarem a verba salarial do chefe do poder executivo, sendo vedado expressamente pela Lei Orgânica municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Tabocas do Brejo Velho-BA, em 26 de janeiro de 2024.

  
**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal